Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** com atuação junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, no art. 5, inciso I, da Lei estadual nº 12.207/2011, no art. 63, inciso I do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, e no disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Nacional do Ministério Público de Contas, e

CONSIDERANDO os esforços globais que vêm sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominada Covid-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia;

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas vivenciadas em decorrência da Covid-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 28 de abril de 2020, já havia decretado, por força do alastramento da pandemia, estado de calamidade pública em 385 dos 417 Municípios Baianos, o que permite a alocação de recursos extraordinários no combate à contenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, visando conferir maior agilidade e menor burocracia nas contratações públicas destinadas à contenção da pandemia, foi sancionada a Lei 13.979/2020, tornado dispensável as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 aduz que

todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento nesta devem ser disponibilizadas de maneira **imediata** na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial específico contendo, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que, em reforço ao comando da Lei Federal 13.979/2020, foi sancionada a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de Abril de 2020, autorizando que "*as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei*." (artigo 1º da Lei Estadual 14.257/2020)

CONSIDERANDO, ainda, que a aludida Lei Estadual (14.257/2020) previu, em seu artigo 11, a obrigatoriedade de publicação, em observância ao dever de transparência, de todas as contratações e requisições realizadas com fundamento nesta;

CONSIDERANDO, ademais, que conforme Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades públicas têm o dever de *"promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas*", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet), **em tempo real**, de informações relativas à execução orçamentária e financeira (art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a participação política da sociedade no meio democrático fica fortalecida em um ambiente de ampla visibilidade e transparência, devendo-se criar mecanismos para facilitação do acesso às informações relativas aos gastos públicos, especialmente em um momento sensível como o atual;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados para combate a Covid-19, inclusive aqueles pautados na Lei Federal nº 13.979/2020 e/ou na Lei Estadual nº 14.257/2020, deverão ser devidamente publicizados e fiscalizados, coibindo-se o desperdício e o mau uso do dinheiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle externo da correta aplicação dos recursos gastos pelos Municípios Baianos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de Contas, de promoção e defesa da ordem jurídica, adotando as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público de Contas, nos escopo de sua atuação, expedir recomendações visando o respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA aos Municípios Baianos, através de seus gestores (Prefeitos, Secretários Municipais e Dirigentes de entidades descentralizadas), que:

1) disponibilizem um link próprio, de fácil acesso e visualização, localizado no sítio oficial da municipalidade na rede mundial de computadores (internet) ou no correspondente Portal de Transparência, para acesso a portal específico destinado exclusivamente ao lançamento de informações vinculadas ao combate à Covid-19;

2) **informem no portal mencionado no item acima**, **em tempo real**: a) as medidas adotadas e orientações emanadas pelo Poder Executivo local e autoridades sanitárias competentes para combate a Covid-19; b) todas as contratações e despesas realizadas pelo Município para o enfrentamento da

Covid-19, observados os dados mínimos exigidos pelo § 2º do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, especialmente quando se tratar de contratação fundamentada nesta última ou na Lei Estadual nº 14.257/2020. Também deverão ser disponibilizadas no portal em questão cópias integrais, em meio digital: dos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamentos, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais, e de outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate a Covid-19, viabilizando o exercício do controle social.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público de Contas, das medidas cabíveis.

Publique-se.

Salvador, 04 de Maio de 2020.

Guilherme Costa Macedo
Procurador Geral de Contas